

PARECER N° /2024

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

MENSAGEM N.º 415/2024

OBJETO: VETA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

I - RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 415, de 10 de janeiro de 2024, que comunica veto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 124/2023.

2. Recebida em 1º de fevereiro de 2024 e publicada no quadro de avisos em 2 de fevereiro de 2024, a Mensagem foi incluída no expediente da reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2024, para conhecimento dos Parlamentares.

3. Na mesma data (5/2/2024), por meio da Portaria n.º 5.227, o Presidente da Câmara nomeou Comissão Especial para apreciação do veto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 124/2023, composta por esta Vereadora e pelos Vereadores Eugênio Ferreira, Paulo César Rodrigues, Professor Diego e Valdmix Silva. Foram nomeados, ainda, como suplementes, os Vereadores Cléber Canoa, Dorinha Melgaço e Diácono Gê.

4. Na deliberação da matéria, esta Vereadora, na condição de Presidenta da Comissão, se autodesignou relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Antes adentrar no mérito da Mensagem de Veto em questão, cabe tecer algumas considerações legais sobre os tipos de emendas parlamentares possíveis ao projeto de lei orçamentária anual. A essa proposição, cabem três tipos de emendas: i) de *Texto*, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de *Receita*, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de *Despesa*, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

7. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; (grifou-se)

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

8. Infere-se que a Lei Municipal n.º 3.658/2023, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, também prevê algumas regras em alguns artigos que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

**CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.**

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade subvencionada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

(...)

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas de interesses do Município.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(...)

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

9. Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever, no parágrafo único de seu artigo 8º, que “os recursos

legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (...), proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

10. Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pelas Emendas de n.ºs 36 e 38/2017 e 43/2023, no sentido de prever e tratar da emenda parlamentar impositiva ao orçamento municipal. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor e quantidade, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com as retrocitadas Emendas à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL realizada no exercício anterior, totalizando, para as emendas ao projeto de orçamento de 2024, R\$ 8.126.709,45 (R\$ 406.335,472,50 (RCL de 2022) x 2%), devendo metade desse valor, R\$ 4.063.354,73, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

11. De acordo com o **§ 4º-A DO ARTIGO 211 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS**, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, **DE FORMA IGUAL**, para os 15 (quinze) Vereadores, o que resultou, para 2024, o valor de R\$ 541.780,63 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 270.890,32 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

12. Ressalta-se que, de acordo com o § 2-A e V, do § 4º, do artigo 211 Regimento Cerebral, é admissível somente 7 (sete) emendas individuais e 5 (cinco) coletivas, ambas limitadas ao valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total destinado a cada parlamentar, ou seja, não se pode propor emenda em valor inferior a 5% (cinco por cento) da cota total.

13. A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com §5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.



14. Destarte, qualquer emenda ao projeto de orçamento que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional devem ser consideradas constitucionais, legais e legítimas.

15. Após fazer essa introdução acerca do que se observar no processo de elaboração de emendas ao projeto de orçamento, passa-se a analisar o mérito da Mensagem n.º 415, de 2024, que vetou o parágrafo único do artigo 14 e o Anexo IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados à Emendas Parlamentares – do Projeto de Lei n.º 124/2023, que contém todas as emendas parlamentares propostas ao orçamento do exercício de 2024.

16. O parágrafo único do artigo 14 do Projeto de Lei n.º 124/2023 previa o seguinte:

Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, róis, tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são indissociáveis e relacionados entre si, estão agrupados por critérios temáticos e **serão atualizados por ato do Poder Executivo, de acordo com as emendas de despesas aprovadas. (grifou-se)**

17. Antes de analisar os argumentos do Senhor Prefeito para ter vetado o dispositivo em apreço, cumpre trazer ao presente estudo alguns esclarecimentos.

18. Até o ano de 2021, a consolidação das emendas parlamentares aprovadas aos anexos orçamentários sempre foi realizada pelo Poder Executivo. Isso porque o Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal nunca foi o mesmo da Prefeitura, o que inviabiliza a consolidação e emissão dos relatórios contidos no projeto de orçamento, já que o layout dos relatórios dos sistemas não é o mesmo.

19. Em 2022, o Senhor Prefeito encaminhou o Ofício n.º 534/2022/SEGOV estabelecendo diversas exigências que deveriam ser observadas pela Câmara a fim de que o Poder Executivo continuasse consolidando as emendas ao orçamento. Cabe destaque para o prazo de consolidação solicitado de 1 (um) dia útil para cada 5 (cinco) emendas, acrescido de mais 5 (cinco) dias úteis, a fim de corrigir eventuais erros do sistema. Se pegar-se de exemplo o ano de 2023, que foram propostas aproximadamente 100 (cem) emendas, o prazo de consolidação seria de 25 (vinte e cinco) dias úteis. Após a manifestação do Poder Executivo, a Câmara aumentou de 5 (cinco) para 10 (dez) dias corridos o prazo de consolidação. Isso porque aumentar mais seria irresponsabilidade, porquanto não seria possível aprovar o orçamento até 31/12, conforme previsto na Constituição Federal, causando transtornos na prestação dos serviços públicos à população.

20. Como a Câmara informou ao Poder Executivo que o prazo solicitado era impraticável, já que a digitação das emendas no sistema é relativamente simples e sempre foi realizada em 5 (cinco) dias corridos, o Poder Executivo, por meio do Ofício n.º 534/2022/SEGOV, informou que, se a Câmara não adequasse seu regimento interno ao prazo solicitado, seria necessária a redução do

número de emendas ou que a Câmara adquirisse um sistema para realizar ela própria a referida consolidação, como se todos os sistemas do mercado tivessem o mesmos relatórios e layout do sistema da Prefeitura. Apesar de outros sistemas terem relatórios parecidos, alguns relatórios são específicos do sistema utilizado pela Prefeitura, o que leva a conclusão de que, para resolver o impasse, só se a Câmara adquirisse o mesmo sistema utilizado pelo Poder Executivo.

21. Como se sabe, as aquisições no âmbito da administração pública são regradas pela Lei n.º 14.133, de 2021, que não permite que a Câmara contrate, sem concorrência (disputa), o mesmo sistema de informática utilizado pela Prefeitura.

22. Sem opção, o então Presidente da Câmara à época, 2022, solicitou que os técnicos da Câmara indicassem uma solução para a questão. Naquela oportunidade, a alternativa foi pedir que a atual empresa de software contratada pela Câmara recepcionasse os dados do projeto de orçamento no sistema, utilizando o layout utilizado pelo Sistema de Contas dos Municípios – SICOM – administrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e consolidasse as emendas aos anexos orçamentários aprovadas.

23. Com muita dificuldade, foi possível recepcionar os dados, mas o resultado do trabalho não foi satisfatório, pois o sistema não possui diversos relatórios contidos no projeto de orçamento, que tiveram que ser elaborados de forma manual ou em outros sistemas, resultando numa Lei completamente despadronizada e com alguns índices desatualizados com as emendas aprovadas, também por limitação do sistema.

24. Diante dessa situação, utilizando como fonte do direito o “COSTUME”, já que, desde sempre, o Poder Executivo consolidou as emendas aprovadas aos anexos orçamentários, o Regimento Interno da Câmara foi alterado, no sentido de prever que o Poder Executivo ficaria incumbido de consolidar as emendas aprovadas aos anexos orçamentários, nos seguintes termos:

Art. 214. Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para apresentar parecer de redação final, no prazo de 15 (quinze) dias

§ 1º Havendo emendas aprovadas aos anexos orçamentários do projeto de que trata o caput deste artigo, estas serão encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso até que o Poder Executivo encaminhe a versão consolidada dos anexos orçamentários.

25. Poder-se-ia questionar que, com a alteração do Regimento, o Parlamento estaria criando obrigação para outro Poder, mas isso não seria verdade, pois, desde quando a Câmara existe, com exceção do ano 2022, foi o Poder Executivo quem processou essa consolidação.

26. Com a alteração regimental, após a aprovação das emendas, estas foram encaminhadas ao Poder Executivo, para fins consolidação, mas o Poder Executivo entendeu que não era de sua competência fazê-la.

27. Pois bem, como dito, o Poder Executivo entendeu que não deveria fazer a consolidação das emendas propostas ao orçamento do exercício de 2024. Com o objetivo de não deixar o Município iniciar o exercício corrente sem orçamento, a redação do parágrafo único do artigo 14 do projeto foi modificada no sentido que o Poder Executivo faria a atualização dos anexos orçamentários, considerando as emendas aprovadas, por meio de ato próprio, infralegal.

28. Inconformado com a alteração do dispositivo, o Senhor Prefeito o vetou sob o seguinte argumento:

O Parágrafo Único do artigo 14: Não observou o disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que dispõe:

“A lei orçamentária anual **não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei” (grifo nosso).

Assim, **o parágrafo único do artigo 14** fere claramente o disposto na Constituição Federal e ainda fere o princípio da exclusividade orçamentária:

Princípio orçamentário que estabelece que a LOA **não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (ARO), nos termos da lei.

Outro ponto importante a ser considerado é que o dispositivo em comento almeja rebaixar os anexos da LOA a assunto que poderia ser tratado por ato administrativo. É mandamento Constitucional que o orçamento anual compreendido desde o texto da Lei até seus anexos, seja objeto de Lei. Tal comando está expresso no inciso III do artigo 165 da Constituição Federal.

O inciso VI da Constituição Federal, estabelece os casos que permitem tratamento mediante Decreto do Poder Executivo (Decreto Executivo) e não dizem respeito às matérias orçamentárias. Além disso, a Lei Orgânica de Unai em seu artigo 141 não contempla a possibilidade de o Prefeito dispor sobre anexos da LOA através de ato administrativo.

Em conjunto, todas as ponderações apontam para a mesma direção: os temas para os quais existem “reserva de lei” na Constituição Federal não poder ser rebaixados à reserva de norma. O referido dispositivo não se enquadra em nenhuma das possibilidades de uso dos poderes administrativos. Não se trata de poder regulamentar, disciplinar, hierárquico ou sancionador.

.....

29. Conforme se observa, o veto do dispositivo em apreço se deu por dois argumentos, um, que o dispositivo afronta o princípio orçamentário da exclusividade, e, dois, que os anexos orçamentários são matéria de Lei, não podendo ser tratados em atos infralegais.

30. Consoante exposto pelo próprio Prefeito, o princípio da exclusividade visa proibir a inclusão, na Lei Orçamentária, de matérias estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa, excepcionando tão somente a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

31. Analisando o primeiro argumento do Senhor Prefeito, constata-se que ele não está com a razão, pois os anexos orçamentários estão intimamente ligados à fixação da despesa, na verdade, eles demonstram a fixação da despesa, estando, portanto, em perfeita sintonia com o princípio da exclusividade orçamentária.

32. Quanto ao segundo argumento de que se estaria rebaixando os anexos orçamentários para ser tratado como ato administrativo, quando deveria ser por Lei, isso não faz o menor sentido, é preciso ressaltar que os anexos orçamentários bem como as emendas que resultarão na sua atualização foram aprovados por Lei. O ato próprio do Poder Executivo vai tão somente atualizar os anexos, na forma como foi aprovada pelo Parlamento, ou seja, de acordo com a Lei aprovada.



33. Diferente do que foi afirmado pelo chefe do Poder Executivo, o “Poder Regulamentar é prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para **complementar as normas jurídicas e possibilitar sua efetiva aplicação**”¹. (grifou-se)

34. O regulamento de uma norma deve completá-la e desenvolver seus princípios, sem, entretanto, extrapolar ou contrariar seus preceitos, ou seja, se o ato normativo atualizar os anexos exatamente de acordo com as emendas aprovadas, não há que se falar em exorbitância do poder regulamentador.

35. Pelo exposto, não resta nenhuma dúvida de que o dispositivo em apreço tão somente viabiliza a execução das emendas aprovadas pelos representantes da população deste Município, sem violar a ordem constitucional.

36. Vencida essa primeira parte do veto, passa-se à análise no tocante ao veto do Anexo IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados à Emendas Parlamentares – do Projeto de Lei n.º 124/2023, que contém todas as emendas parlamentares propostas ao orçamento do exercício de 2024.

37. Antes de adentrar na análise dos argumentos do veto do Anexo, cumpre esclarecer que não é comum uma Lei conter um anexo com emendas. Em regra, as emendas fazem parte do processo legislativo, sendo incorporadas à Lei, quando aprovadas, por meio da redação final.

38. Nesse diapasão, não é possível vetar emendas, o veto é aplicado à dispositivos da Lei, neste caso, ao Anexo IV da Lei, que, conforme já dito, contém todas as emendas parlamentares propostas ao orçamento de 2024.

39. Já há alguns anos, esta Casa optou por incluir as emendas de despesas à lei orçamentária em anexo próprio por dois motivos, um, para dar visibilidade às emendas parlamentares e, dois, para viabilizar o exercício do direito de veto do Senhor Prefeito, já que, após a incorporação das emendas de despesas aos anexos orçamentários, não seria possível o chefe do Poder Executivo

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Poder Regulamentar. 2011. Disponível em: www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=201101182310133562

vetá-las, pelo fato de não se conseguir identificá-las de maneira separada nos demonstrativos orçamentários.

40. Feitas essas considerações, passa-se à análise dos motivos que ensejaram o veto do Anexo IV.

41. Basicamente, os argumentos do Senhor Prefeito se resumem nos seguintes pontos: a) que as emendas não foram divididas de maneira equânime entre os Pares deste Poder Legislativo; b) que o processo de emendas ignorou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial nº 1.000.23.198647-2/000) da Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 27 de junho de 2023, que, em sintonia com a Constituição Federal, majorou o valor das emendas impositivas de 1,2% (um vírgula vinte por cento) para 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município; c) que parte dos recursos indicados na elaboração das emendas estavam alocados para realização de despesas de custeio e obras em andamento do Município; e d) que o Poder Executivo não foi consultado sobre a fonte de recursos utilizada no processo das emendas.

42. Com relação ao argumento da letra “a”, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, totalizando, para as emendas ao projeto do orçamento de 2024, R\$ 8.126.709,45 (R\$ 406.335,472,50 (RCL de 2022) x 2%), devendo este valor, nos termos do parágrafo 4º - A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, ser dividido de forma igualitária entre os Vereadores, podendo, entretanto, ser proposta emenda coletiva.

43. Destarte, considerando que esta Casa de Leis possui 15 (quinze) parlamentares, a cota de emenda de cada Vereador somou R\$ 541.780,63 (R\$ 8.126.709,45/15).

44. Consoante demonstrado nos relatórios anexos, **diferente do que afirmou o Senhor Prefeito**, o valor foi dividido de forma equânime.

45. Ressalta-se que a Nobre Vereadora Nair Dayana não propôs emendas ao orçamento, pelo fato que ela estava afastada de suas atividades, por decisão judicial. Assim sendo, o valor de

emenda que cabia à referida Vereadora foi utilizado pelo relator do projeto no âmbito da Comissão de Finanças, com fulcro no § 4º-B do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe:

Artigo 211
.....
§ 4º-B. Caso haja saldo remanescente do percentual de que trata o parágrafo § 4º-A deste artigo, este poderá ser utilizado pelo relator do projeto de lei orçamentária.

46. No tocante ao argumento disposto no item “b”, no sentido de que o processo de emendas ignorou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial nº 1.000.23.198647-2/000) da Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 27 de junho de 2023, que, em sintonia com a Constituição Federal, majorou o valor das emendas impositivas de 1,2% (um vírgula vinte por cento) para 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, deixa-se de analisar, pelo fato de a referida ação não ter sido sequer recebida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

47. Quanto à razão contida no item “c”, no sentido que parte dos recursos indicados na elaboração das emendas estavam alocados para realização de despesas de custeio e obras em andamento do Município, colaciona-se abaixo dispositivo constitucional que estabelece quais recursos podem ser utilizados pelos Parlamentares na elaboração de emendas de despesas ao orçamento.

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; (grifou-se)

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

48. Conforme se observa do dispositivo acima, no caso dos Municípios, a fonte de recursos para elaboração das emendas deve ser decorrente de anulação de outras despesas previstas na proposta, sendo excepcionado somente dois tipos de despesas, quais sejam, **pessoal e seus encargos e serviço da dívida.**

49. Conforme já mencionado, o senhor Prefeito argumenta que os Vereadores, para realizar suas emendas, anularam dotações relacionadas a despesas de custeio, tais como, energia elétrica, publicidade (...) e obras em andamento (reforma do prédio da Prefeitura). Ocorre que, como pode ser constatado no texto constitucional, o Legislador não excepcionou esse tipo de despesa do processo de emendas.

50. O senhor Prefeito fundamenta seu entendimento no artigo 33 da Lei n.º 4.320, de 1964, que excepciona as despesas de custeio dos processos de emendas, mas, como pode ser visto, esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal, que excepcionou somente as **dotações com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida.**

51. Geralmente o Senhor Prefeito, com vistas a evitar, como ele próprio disse nos seus argumentos, “uma avalanche de créditos suplementares”, reserva o recurso das emendas dos Vereadores em uma dotação própria. Ocorre que, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Poder Executivo em face da Emenda à Lei Orgânica n.º 43, que majorou o percentual da emenda impositiva de 1,2% para 2%, o Senhor Prefeito fez a reserva de somente 1,2% da receita corrente líquida, não restando outra opção aos Pares desta Casa senão a anulação das dotações permitidas pela Constituição Federal, até o importe que lhes são de direito. Neste ponto, cumpre destacar que as dotações de custeio e investimento anuladas poderão ser recompostas pelo chefe do Poder Executivo utilizando a autorização contida no artigo 8º da Lei de Orçamento.

52. Por fim, no que se refere ao argumento contido no item “d”, no sentido que o Poder Executivo não foi consultado sobre a fonte de recursos utilizada no processo das emendas, essa consulta não tem previsão legal. A própria Constituição Federal, conforme já demonstrado linhas atrás, já estabeleceu as fontes de recursos permitidas no processo de emendas aos projetos de leis orçamentárias.

53. Por todo o exposto, é forçoso concluir que o veto proposto pelo Senhor Prefeito não merece prosperar, por carecer de fundamentos.

III – CONCLUSÃO

54. *Ex positis*, voto pela **REJEIÇÃO** do veto contido na Mensagem n.º 415, de 10/1/2024.

Unai (MG), 22 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora



Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Valdmix Silva					
30	209	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Artesãos e Produtores Caseiro de Unai, CNPJ 04.154.417/0001-60, para aquisição de um veículo.	27.089,02
31	205	Outros	Individual Impositiva	Substituição da iluminação por lâmpadas de LED na Rua Ursulina Lopes Siqueira e na Avenida Martins Leite, ambas situadas no bairro Canaã.	30.000,00
32	208	Saúde	Individual Impositiva	Reforma e adaptação do ESF CAIC.	315.513,55
33	207	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	27.089,03
34	206	Outros	Individual Impositiva	Construção de praça no bairro Terra Nova.	27.089,03
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	20.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
69	174	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, para atividades na área cultural.	20.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
80	236	Outros	Coletiva Impositiva	Aquisição de monumento "Praça da Capoeira" e equipamentos e materiais permanentes destinado às manifestações culturais.	15.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 5			Emendas Coletivas: 5	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 10

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Andréa Machado					
1	154	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado no Bairro Terra Nova.	33.861,29
3	153	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado nos seguintes locais: Riviera Park; Parque Canabrava; Cidade Nova; Alvorada; e Bela Vista II.	169.306,45
35	222	Outros	Coletiva Impositiva	Construção de praça no bairro Terra Nova.	26.138,71
36	196	Saúde	Coletiva Impositiva	Aquisição de UTI Moveel.	270.890,32
37	224	Outros	Coletiva Impositiva	Aquisição de academia popular a ser instalada na Praça do bairro Terra Nova.	10.000,00
38	233	Outros	Coletiva Impositiva	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	20.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	11.583,86
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 2		Emendas Coletivas: 5		Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 7

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Cleber Canoa					
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	30.000,00
43	223	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de placas solares.	30.000,00
44	198	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar.	30.000,00
45	238	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de ambulância (veículo fiat fiorino com ar condicionado disponível para o paciente), para o Posto de Saúde do Distrito de Garapuava.	150.000,00
46	197	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Centro Comunitário de Garapuava (CNPJ 20.210.373/0001-02) para aquisição de implementos agrícolas.	95.890,31
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001- 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
79	234	Outros	Coletiva Impositiva	Aquisição de computador destinado ao banco de perícias da Polícia Civil.	25.000,00
90	240	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de uma van para suporte no atendimento para tratamento fora do domicílio.	120.890,32
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 4			Emendas Coletivas: 5	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 9

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Diácono Gê					
19	182	Saúde	Coletiva Impositiva	Aquisição de três vans-ambulância.	270.890,32
20	177	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na praça do Corpo de Bombeiros.	29.801,28
21	176	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.	34.000,00
22	179	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para o Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, CNPJ 12.557.119/0001-49, para contratação de maestro, aulas de canto e viagens culturais.	30.000,00
23	180	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Santa Rita, CNPJ 03.380.469/0001-91, para aquisição de implementos agrícolas.	27.089,03
24	178	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente.	30.000,00
35	222	Outros	Coletiva Impositiva	Construção de praça no bairro Terra Nova.	30.000,00
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	30.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	20.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001- 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	40.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 5		Emendas Coletivas: 5		Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 10

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Dorinha Melgaço					
39	199	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	80.000,00
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	25.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
68	175	Saúde	Coletiva Impositiva	Destinação de Recursos para realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unai e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para prestação de serviços em reabilitação de media ou alta complexidade.	270.890,32
69	174	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, para atividades na área cultural.	20.000,00
70	189	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
71	181	Outros	Individual Impositiva	Perfuração de poço artesiano no Distrito de Palmeirinha, na comunidade Saco Grande.	45.000,00
72	192	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a entidade CIA PÉ NA ESTRADA, CNPJ: 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.	40.890,31
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 3		Emendas Coletivas: 5		Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 8

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Edimilton Andrade					
14	190	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas.	30.890,31
15	191	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais do PA Boa União, CNPJ 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas.	70.000,00
16	193	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação Comunitária do Núcleo Colonização Rio Preto, CNPJ 20.212.726/0001-03, para aquisição de implementos agrícolas.	40.000,00
17	194	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas.	40.000,00
18	195	Saúde	Individual Impositiva	Reforma do Posto de Saúde Patrocínio Matias no Distrito de Boa Vista de Santa Maria.	120.890,32
35	222	Outros	Coletiva Impositiva	Construção de praça no bairro Terra Nova.	20.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
68	175	Saúde	Coletiva Impositiva	Destinação de Recursos para realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unai e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para prestação de serviços em reabilitação de media ou alta complexidade.	150.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001- 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	10.000,00
84	200	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	30.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 5			Emendas Coletivas: 5		Outras Emendas: 0
					Total de Emendas: 10

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Eugênio Ferreira					
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	25.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
74	228	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de uma van para suporte no atendimento para tratamento fora do domicílio.	180.000,00
75	229	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao ESF Jardim.	30.296,77
76	230	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao ESF Primavera.	30.296,77
77	231	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao ESF Centro.	30.296,78
78	232	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura.	160.890,31
79	234	Outros	Coletiva Impositiva	Aquisição de computador destinado ao banco de perícias da Polícia Civil.	25.000,00
80	236	Outros	Coletiva Impositiva	Aquisição de monumento "Praça da Capoeira" e equipamentos e materiais permanentes destinado às manifestações culturais.	15.000,00
84	200	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	15.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 5			Emendas Coletivas: 5	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 10

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Paulo Arara					
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	20.000,00
47	239	Outros	Coletiva Impositiva	Manutenção das atividades de iniciação esportiva junto à Liga.	20.000,00
48	169	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de óleo diesel para manutenção e conservação das vias públicas e limpeza em geral das Chácaras Park Rio Preto.	40.000,00
49	163	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades de Saúde do Cachoeira, Politécnica I e II para atender os moradores dos bairros Cachoeira, Politécnica e Chácaras Rio Preto.	200.000,00
50	164	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde do Primavera, no valor de R\$ 35.445,32 e à Unidade de Saúde do Jacilândia, no valor de R\$ 35.445,00, com vistas a atender os moradores dos bairros Primavera, Vale Verde, Novo Jardim, Sagarana, Jacilândia, Capim Branco I, Itapuã e José Pedro.	70.890,32
52	166	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	27.500,00
53	167	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai (MG) (CNPJ 20.207.676/0001-68), para custeio.	30.000,00
54	168	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para realização de campeonatos esportivos.	35.890,31
55	219	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para o Grupo Teatral Kírios, CNPJ: 14.257.231/0001-90, para aquisição de equipamentos e material permanente.	27.500,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001- 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	20.000,00
84	200	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	20.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 7			Emendas Coletivas: 5	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 12

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Paulo Cesar Rodrigues					
60	212	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de academia popular a ser instalada na área da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.	27.089,03
61	211	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, CNPJ 27.346.718/0001-90, para aquisição de implementos agrícolas.	45.801,28
62	210	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Associação do Assentamento Rural do Curral do Fogo, CNPJ 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas.	41.000,00
63	217	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, CNPJ 04.834.147/0001-38, para aquisição de implementos agrícolas.	54.000,00
64	214	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Agricultores Familiares Grande Vitoria, CNPJ 31.401.885/0001-64, para perfuração de poço artesiano.	34.000,00
65	215	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do PA Boa União, CNPJ 01.876.586/0001-15, no valor de R\$ 29.000,00, e para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, no valor de R\$ 30.000,00, para aquisição de implementos agrícolas.	59.000,00
66	218	Saúde	Individual Impositiva	Realização de cirurgias de catarata e pterígio.	270.890,32
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	10.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 7			Emendas Coletivas: 1	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 8

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Petrônio Nêgo Rocha					
7	187	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar.	60.000,00
8	186	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Modelo, CNPJ 09.337.864/0001-78.	38.890,31
9	185	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Rural do Paiol, CNPJ 22.849.390/0001-01.	46.000,00
10	184	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Larga ou Rosário, CNPJ 01.937.667/0001-88.	36.000,00
11	161	Saúde	Individual Impositiva	Destinação de recursos para material de consumo e material permanente destinados à acomodação de pacientes em Barretos SP.	100.000,00
12	183	Saúde	Individual Impositiva	Destinação de recursos para o transporte de passageiros para Brasília DF.	40.890,32
13	162	Saúde	Individual Impositiva	Destinação de recursos para material de consumo e material permanente destinados à acomodação de pacientes em Uberaba MG.	100.000,00
43	223	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de placas solares.	30.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
82	170	Saúde	Coletiva Impositiva	Reforma e adaptação do ESF CAIC.	30.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 7		Emendas Coletivas: 4		Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 11

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Professor Diego					
25	155	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado no Distrito de Garapuava.	33.000,00
26	157	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Creche Tia Marlene do Vale.	33.000,00
27	226	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de câmeras de segurança a serem instaladas nos bairros Água Branca I e II.	29.801,28
28	156	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado nesta cidade, na Praça situada na Rua Francisco Rodrigues da Silva, 585, Bairro Jardim.	33.000,00
29	173	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na praça do Distrito de Pedras de Marilândia.	33.000,00
35	222	Outros	Coletiva Impositiva	Construção de praça no bairro Terra Nova.	30.000,00
36	196	Saúde	Coletiva Impositiva	Aquisição de UTI Movei.	270.890,32
37	224	Outros	Coletiva Impositiva	Aquisição de academia popular a ser instalada na Praça do bairro Terra Nova.	17.089,03
38	233	Outros	Coletiva Impositiva	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	20.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	15.000,00
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001- 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	27.000,00
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 5			Emendas Coletivas: 6	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 11

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Rafael de Paulo					
38	233	Outros	Coletiva Impositiva	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	15.000,00
39	199	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	60.000,00
40	201	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	30.000,00
41	202	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de ar condicionado destinado às salas de aula e secretaria da escola Chapeuzinho Vermelho.	55.890,31
42	203	Outros	Individual Impositiva	Urbanização e preparo de espaço público para praça no bairro Primavera V (final da Rua Marília Martins, confrontando com a Rua Taquaril).	30.000,00
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	15.000,00
84	200	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	15.000,00
85	227	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de material para iniciação esportiva junto à Liga.	50.000,00
87	241	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de Van, a fim de dar suporte no Tratamento Fora do Domicílio.	120.000,00
88	242	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de equipamentos permanentes médicos hospitalares para Policlínica.	50.000,00
89	243	Saúde	Individual Impositiva	Aquisição de material de consumo para o ESF do Bairro Bela Vista, no valor de R\$ 50.890,31 e no valor de R\$ 50.000,00 para o ESF do Bairro Divineia.	100.890,31
Total					541.780,62
Emendas Individuais: 6			Emendas Coletivas: 5	Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 11

O Vereador não atingiu a quota individual 0,01

Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Ronei do Novo Horizonte					
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	27.089,03
73	204	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	50.000,00
81	171	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte no bairro Novo Horizonte.	60.000,00
82	170	Saúde	Coletiva Impositiva	Reforma e adaptação do ESF CAIC.	300.000,00
83	188	Outros	Individual Impositiva	Perfuração de poço artesiano no PA Texano (4 km do Boqueirão, ao lado do PA Modelo).	50.000,00
84	200	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	27.089,03
91	244	Outros	Individual Impositiva	Destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais Vale dos Sonhos da Fazenda Riacho das Pedras, CNPJ 33.379.854/0001-80, para aquisição de implementos agrícolas.	27.602,57
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 3			Emendas Coletivas: 4		Outras Emendas: 0
					Total de Emendas: 7



Lista de Emendas

Emenda	Código	Destinação	Tipo de Emenda	Objeto	Valor
1. Tião do Rodo					
5	158	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros de pessoas jurídicas a serem destinados a eventos de dança realizados entre o Município e a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40.	30.000,00
6	159	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Chácara Colina.	30.000,00
19	182	Saúde	Coletiva Impositiva	Aquisição de três vans-ambulância.	270.890,32
35	222	Outros	Coletiva Impositiva	Construção de praça no bairro Terra Nova.	30.000,00
38	233	Outros	Coletiva Impositiva	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	20.000,00
47	239	Outros	Coletiva Impositiva	Manutenção das atividades de iniciação esportiva junto à Liga.	10.000,00
56	160	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de playground infantil, incluindo brinquedos adaptados para pessoa com deficiência, e academia popular a serem instalados no Vale Verde II (Rua Patativa).	45.000,00
57	235	Outros	Individual Impositiva	Aquisição de 2 (dois) playground infantil, em madeira plástica, a serem instalados na Praça da Rua Deusdete Rodrigues esquina com Rua José Nelson Fernandes, no Bairro Águas Claras, e na Praça da Avenida do Sol, do Bairro Park Canabrava.	53.801,28
58	172	Outros	Coletiva Impositiva	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	25.000,00
67	237	Outros	Individual Impositiva	Realização de oficinas em parceria com a Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Unai.	27.089,03
Total					541.780,63
Emendas Individuais: 5		Emendas Coletivas: 5		Outras Emendas: 0	Total de Emendas: 10



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO - VEREADORA ANDRÉA MACHADO**, CPF: 967.07*.**6-*0 em **26/02/2024 13:22:16**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1397.4K22.316H.R353.2852, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **33.144** - Tipo de Documento: **PARECER**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.**6-*0 , em **22/02/2024 - 17:03:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1732.7X03.5264.404A.3232

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

